



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 63/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0015323/2024-84

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Resende Neto

CPF/CNPJ: 389.304.476-00

Endereço: Avenida Governador Israel Pinheiro, nº 662

Bairro: Centro

Município: Coromandel

UF: MG

CEP: 38550-000

Telefone: (34) 999751755

E-mail: joseresendeneto@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Resende Neto

CPF/CNPJ: 389.304.476-00

Endereço: Avenida Governador Israel Pinheiro, nº 662

Bairro: Centro

Município: Coromandel

UF: MG

CEP: 38550-000

Telefone: (34) 999751755

E-mail: joseresendeneto@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bonito de Baixo e Coqueiros Santo Inácio

Área Total (ha): 47,3544

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.953 e 33.998

Município/UF: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-85CB.BCA4.16D2.439D.9005.F76C.825E.7958

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	un	X Y 274.218 7.958.672

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação do Empreendimento	36,3443

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	36,3443

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	90,4944	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/05/2023

Data da vistoria: 27/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 28/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 72 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 36,3443 ha. É pretendido com a intervenção, a facilitação do desenvolvimento da atividade de agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Bonito de Baixo e Coqueiros Santo Inácio, possui área matriculada no total de 47,3544 hectares, situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a micobacia hidrográfica do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui como recurso hídrico um pequeno curso d'água intermitente que banha o imóvel na porção norte. Possui 0,4516 hectares de área considerada de preservação permanente. No imóvel já se desenvolve a agricultura e pretende, com a intervenção, facilitar os tratos culturais da atividade. O imóvel está inserido no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3119302-85CB.BCA4.16D2.439D.9005.F76C.825E.7958

Área total: 47,3601 ha [área total indicada no CAR]

Área de reserva legal: 0,5485 ha [área de RL indicada no CAR]

Área de preservação permanente: 0,4516 ha [área de APP indicada no CAR]

Área de uso antrópico consolidado: 46,3420 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 0,5485ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmentos

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, sendo o quantitativo de 20% exigido legalmente. Entretanto, como se trata de um processo de corte de árvores isoladas nativas, a aprovação da reserva legal não é obrigatória para estes casos, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 72 árvores isoladas vivas em área já antropizada (lavoura).

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho.

Foi apresentado o PIA contendo em seu teor o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal e Engenheiro Renato Camilo de Carvalho ART 20243014559.

No censo florestal apresentado consta que das 72 árvores apresentadas são da espécie Pequi, espécie que têm o corte protegido por legislação específica.

O material lenhoso gerado pela intervenção (90,494 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 902,83 (Novecentos e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos) - 1401336619872 .

Taxa Florestal: Valor R\$668,90 (Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos) - 2901336618165

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23132106

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Baixa - Média (consulta ao polígono de intervenção)

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

Unidade de conservação: não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 27/05/2023. No imóvel já se desenvolve a agricultura. Observei que as árvores que se pretende suprimir, se encontram em área já ocupada por lavoura.

Só existe na área Pequis.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Relevo plano

Solo: Latossolo Vermelho

Hidrografia: O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água intermitente que banha o imóvel na porção norte. Possui 0,4516 hectares de área considerada de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se quase 100% antropizado.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causados pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Dentre os documentos apresentados no processo, encontra-se uma justificativa, conforme preceituia a Lei 20.308 de 2012, pois a supressão de Pequizeiro só é permitida em área rural antropizada até 22 de julho de 2008. Este documento também é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal e Engenheiro Renato Camilo de Carvalho ART 20243014559.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a supressão de espécies protegidas encontra-se amparada pela Lei 20.308/12;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 72 árvores isoladas de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) Fazenda Bonito de Baixo e Coqueiros Santo Inácio cujo o proprietário é o Sr. José Resende Neto

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 90,4944 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Efetuar o plantio de 360 mudas da espécie Pequi (*Caryocar brasiliensis*) conforme proposto no PTRF apresentado no processo, documento número 89190530.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 90,4944 m³ de lenha nativa é: R\$ 2.866,70 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Fica autorizado o corte de 72 árvores isoladas de Pequi (*Caryocar brasiliensis*).

Como foi apresentado no processo um PTRF, documento número 89190530 encaminhar relatórios anuais, mais precisamente entre os meses de fevereiro/março, do andamento da recuperação, bem como arquivo fotográfico e croqui com as respectivas coordenadas geográficas da área escolhida para implantação. Projeto para plantio de plantio de 360 mudas da espécie Pequi (*Caryocar brasiliensis*).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: PAOLA DE CASTRO E FREITAS

MASP: 1501783-3

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

Masp: 1250587-1



Documento assinado eletronicamente por Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público, em 28/05/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Paola de Castro e Freitas, Gerente, em 28/05/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 89201071 e o código CRC FB6BD97C.